



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI N.º 793/2009

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 671 de 23 de dezembro de 2002.

A Câmara Municipal de Pratinha aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 17 inciso IV da Lei 556/93 ,passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17- São requisitos para candidatar-se a exercer funções de membros do Conselho Tutelar”.

IV – Residir no município por mais de 06(seis) anos;
VI- Apresentar Certidão de antecedentes criminais.”

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o artigo 1º da Lei Municipal nº. 671 de 23 de dezembro de 2002.

Pratinha - MG, 15 de janeiro de 2009.

Antônio Lellis de Faria
Prefeito Municipal